

Documentos de Transporte -

adiamento para 1 de julho e Portaria de regulamentação

Foi publicada nesta data a [Portaria de regulamentação do modo de cumprimento das obrigações de comunicação dos elementos dos documentos de transporte](#) previstas no RBC (regime de bens em circulação), **conforme Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto que introduziu ALTERAÇÕES AO REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO**, do DL 147/2003 de 11 de Julho.

ADIAMENTO DO PRAZO

O Governo adiou por dois meses, para 1 de julho, a obrigatoriedade de as empresas e agentes económicos terem de comunicar previamente ao Fisco o transporte de mercadorias e cumprirem a nova legislação que entra em vigor em maio.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Aplica-se a todos os sujeitos passivos de IVA previstos no RBC;
- São excluídas as obrigações de comunicação para documentos de transporte em que o destinatário ou adquirente seja consumidor final;
- A comunicação é efectuada pelos sujeitos passivos, podendo habilitar terceiros a fazê-la em seu nome e por sua conta.

COMUNICAÇÃO POR TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE DADOS

- É efetuada por transmissão electrónica em tempo real, ou através do envio de ficheiro exportado pelo programa informático de emissão;
- Através da emissão direta no Portal das Finanças do documento de transporte.

COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE SERVIÇO TELEFÓNICO

- É efectuada pelo serviço telefónico quando os documentos de transporte sejam emitidos em papel, ou durante o período de inoperacionalidade do sistema de comunicação electrónica;
- Mediante senha previamente obtida no Portal das Finanças, para acesso ao serviço telefónico.

COMUNICAÇÃO EM CASO DE INOPERACIONALIDADE DOS SISTEMAS DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (AT)

- Em caso de inoperacionalidade dos sistemas da AT que suportam a gestão da comunicação dos elementos de transporte (por transmissão electrónica ou serviço telefónico) as entidades ficam dispensadas da comunicação;
- Todavia, são obrigadas a comunicar os elementos dos documentos de transporte, até ao 5º dia útil seguinte ao do início do transporte.

O NOVO REGIME ENTRA EM VIGOR EM 01 DE JULHO DE 2013

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto; Portaria n.º 161/2013, de 23 de abril.

**Para informações
adicionais contacte-nos:**

www.impa.pt
impa@impa.pt

+351 22 6064969
+351 93 4156377
+351 91 0492802

Porto, 23 de abril de 2013

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.